A C Ó R D Ã O

TC-019466.989.21-7

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada(s): Comprehense do Brasil Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, inclusive troca de peças, em caráter emergencial, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/04/20. Valor – R$6.224.308,62.

Advogado(s): Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

TC-019517.989.21-6

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Contratada(s): Comprehense do Brasil Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos, inclusive troca de peças, em caráter emergencial, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Responsável(is): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

TC-014653.989.21-0

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado(s): Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde.

Responsável(is): Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Coordenadoria Geral de Administração – CGA – Secretaria da Saúde, relacionadas à contratação da empresa Comprehense do Brasil Equipamento Médico-Hospitalar Ltda., que objetivou a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, inclusive troca de peças, em caráter emergencial, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Advogado(s): Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. REPRESENTAÇÃO. PERÍODO PANDÊMICO. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS. PESQUISA DE PREÇOS INTEMPESTIVA. NÃO DETALHAMENTO DE CUSTOS. LICITAÇÃO DISPENSÁVEL NÃO ESCUSA A FALTA DE CUIDADOS NECESSÁRIOS À AVALIAÇÃO DE PREÇOS COMPATÍVEIS COM O MERCADO. AUSÊNCIA DE FALHAS QUANTO À EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE DA

DISPENSA E CONTRATO. CONHECIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** da Dispensa de Licitação nº 29/2020 e do Contrato nº 30/2020, celebrado entre a Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Comprehense do Brasil Equipamentos Médico- Hospitalares Ltda., em face do descumprimento dos artigos 4-E, § 1º, VI, da Lei Federal nº 13.979/20, e 26, parágrafo único, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, então vigente, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu-se, ademais, pelo **conhecimento** da Execução Contratual e pela **parcial procedência** da Representação em exame.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar n° 709/93, pela aplicação de multa 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Responsável, Senhor Adhemar Dizioli Fernandes, ex-Coordenador da Coordenadoria Geral de Administração.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Origem informe a este Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dr. João Carlos Pietropaolo, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 2 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 03/06/2025 - Publicação: 04/06/2025

GCCCM.31